



Cópia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00497263

Data Remessa: 2020-06-25

Hora: 12:02

Enviado Por: Maryele Mayumi Tsuneda

Destino: GABINETE DO SECRETARIO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: OFICIO NR 208/CGM/2020 referente ao encaminhamento da Orientação Técnica nº 08/2020 do Tribunal de Contas de Mato Grosso ? TCE MT acerca das hipóteses previstas na Lei nº 13.979/2020 e no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 para as contratações de obras e serviços de engenharia por dispensa de licitação.

Nr Processo
00664030/20

Requerente
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Tipo Documento
ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Maryele
Assinatura Recebimento

25/06/20
12:26 hr.

Sonia Beal
Assinatura Envio

Várzea Grande-MT 25 de junho de 2020

OFÍCIO Nº 208/CGM/2020

Para: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Encaminhamento da Orientação Técnica nº 08/2020 do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE MT acerca das hipóteses previstas na Lei nº 13.979/2020 e no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 para as contratações de obras e serviços de engenharia por dispensa de licitação.

Senhora Secretária de Administração

Daniela Assis Dias Bites

Com o intuito de orientar a Gestão Municipal no tocante às medidas a serem observadas referentes às contratações públicas realizadas com base na Lei Federal nº 13.979/2020, bem como no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a Orientação Técnica nº 08/2020 elaborada pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura, no âmbito do Grupo Técnico Covid-19, instituída pela Portaria TCE-MT nº 70/2020 (em anexo).

De acordo com a Orientação Técnica supramencionada, observa-se que a Lei 13.979/2020 não contemplou a possibilidade de utilização da nova hipótese de dispensa de licitação para contratação e execução de obras públicas, restringindo sua aplicação às contratações de bens, serviços (inclusive de engenharia) e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública.

Observa-se ainda que, a disposição legal contida no art. 4º-B da Lei 13.979/2020 a cerca da presunção de atendimento das condições de ocorrência de situação de emergência garante a inversão do ônus da prova em benefício do agente público contratante, uma vez que o gestor público estaria dispensado de comprovar dentro do processo de dispensa a presença dos requisitos que autorizam a contratação direta necessária ao enfrentamento da pandemia decorrente da Covid-19.

